

# Prefeitura Municipal de Tatuí

### GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 5.279, DE 06 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre o transporte de animais domésticos no serviço municipal de trasnporte de passageiros no Município de Tatuí.

A Câmara Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica estabelecido o transporte de animais domésticos no serviço municipal de transporte coletivo de passageiros, no Município de Tatuí.
- **Art. 2º** É impedido o transporte de animal que, por sua espécie, ferocidade, peçonha ou saúde, comprometa o conforto e a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros.
- **Art. 3º** O transporte de animal doméstico vivo, de pequeno porte, será permitido se forem atendidas, no mínimo, as seguintes diretrizes:
- I- o animal não poderá ser conduzido no transporte coletivo, nos dias úteis, em horários de pico, ou seja, na parte da manhã, entre as 06:00h e as 10:00h, e na parte da tarde, entre as 16:00h e as 19:00h;
- II- havendo a necessidade, será apresentado, pelo passageiro, Certificado de Vacina emitido por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- III- o animal deverá possuir, no máximo, 10 (dez) quilos e deverá estar acondicionado em recipiente apropriado para transporte, isento de dejetos, água e alimentos e que garanta à segurança, a higiene e o conforto deste e dos passageiros;
- IV- o animal poderá ser transportado de modo que não cause riscos aos passageiros do ônibus, de acordo com a disponibilidade de transporte de seu dono, em conformidade com o porte do animal, a fim de manter sua integridade física, face ao inciso III, não cabendo ao transportador qualquer responsabilidade a que não der causa pela integridade física do animal no período do transporte ou intercorrências causadas durante o transporte;
- V- o carregamento e descarregamento do animal doméstico deverão ser realizados sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros, e sem acarretar alteração no cumprimento do quadro de regime de funcionamento da linha.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

### GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 5.279, DE 06 DE AGOSTO DE 2018

- **Art. 4º** Será cobrada a tarifa regular da linha pelo assento utilizado para o transporte do animal, se for o caso.
- **Art.** 5º Fica limitado a no máximo 2 (dois) o número de animais a serem transportados a bordo do veículo, por viagem.
- **Art. 6º** Os permissionários e concessionários dos serviços de transporte público coletivo deverão afixar avisos ao longo dos veículos contendo o número e teor do regulamento do transporte de animais domésticos.
- **Art. 7º** O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará a presente Lei no que couber.
- **Art. 8º** As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 06 de Agosto de 2018

### MARIA JOSÉ P.V. DE CAMARGO PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 06/08/2018 Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 441/AJT/CMT/18, da Câmara Municipal de Tatuí) Autoria do Vereador Daniel Almeida Rezende